

	POL – POLÍTICA	
	Identificação Cosampa:	GC-POL-02 – POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS
	Item da Norma:	Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração	Revisão	Aprovação
02/05/2023	00	Emissão inicial	Assessoria Jurídica – Leucio Lemos	Edna Oliveira	Jânio Costa
26/01/2026	01	Política adequada a nova identidade visual. Mudança em seu código, exclusão do item 3 (Documentos de Referência) e ajuste de responsáveis no item 9.	Assessoria Jurídica – Leucio Lemos	Edna Oliveira	Jânio Costa

Código	GC-POL-02
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	26/01/2026

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	APLICAÇÃO.....	3
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4.	DEFINIÇÕES	3
5.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	4
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
6.1	Identificação de transações com partes relacionadas.....	4
6.2	Revisão e aprovação de transações com partes relacionadas	5
7.	VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES	7
8.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
9.	MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	8
10.	ANEXOS.....	8

Código	GC-POL-02
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	26/01/2026

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Cosampa visa a realizar a identificação e a análise de transações entre a empresa e qualquer uma de suas partes relacionadas.

As provisões da presente política foram elaboradas para estabelecer o processo de aprovação, bem como assegurar a transparência na conduta frente a partes relacionadas para certificar que as decisões tomadas no âmbito do Grupo Cosampa sejam feitas sempre em decorrência dos seus melhores interesses.

2. APLICAÇÃO

A observância desta política deve ocorrer por todos os colaboradores do Grupo Cosampa, bem como por aqueles que porventura venham a se relacionar com o grupo, a exemplo de fornecedores e empresas prestadoras de serviço.

3. DEFINIÇÕES

Partes relacionadas: são pessoas naturais ou jurídicas com as quais o Grupo Cosampa tenha possibilidade de contratar e que possa haver ingerências indevidas nos processos de contratação. Considera-se que uma pessoa está relacionada com o grupo quando tiver influência sobre quaisquer de seus colaboradores que compõem sua alta administração, entendidos como aqueles que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de atividades do Grupo Cosampa, direta ou indiretamente. Entendem-se como pessoas próximas, no âmbito familiar, o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral — até o 3.º grau — ou mesmo com as quais se tenha vínculo

Código	GC-POL-02
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	26/01/2026

econômico ou afetivo. Considera-se que uma pessoa jurídica está relacionada com o Grupo Cosampa, quando essa pessoa jurídica tiver componentes na sua administração com influência sobre colaboradores do grupo, por vínculo familiar, econômico ou de amizade.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades pela política de transação com partes relacionadas são as abaixo indicadas.

Ao comitê de ética incumbe analisar eventual transação com partes relacionadas, quando envolver montante relevante, ou quando houver risco que deve ser por ele apreciado. Além disso, caso seja percebida alguma anomalia que venha a desrespeitar esta política, poderá instar o programa de integridade para se manifestar.

O programa de integridade avaliará toda transação com partes relacionadas, bem como emitirá posicionamento deliberativo sobre a viabilidade ou não de tal transação quando não envolver montante relevante, considerando os interesses do Grupo Cosampa.

Nos casos de transação com montante relevante, auxiliará a Diretoria Presidente e/ou a alçada responsável com a emissão de parecer acerca do caso.

Caberá a todas as diretorias atentarem para eventuais contratações com partes relacionadas, reportando, quando for o caso, ao comitê de ética para que anlise possíveis transações. Também atentarão — através da pessoa de seus diretores — para a identificação devida das partes relacionadas.

A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições de mercado durante o processo de contratação, como pesquisa de preço, prazos, qualidade, garantia etc.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Identificação de transações com partes relacionadas

Os membros da alta administração encaminharão ao programa de integridade, identificação com os seguintes aspectos, que manterá esses dados:

- Nome completo e CPF de todos os seus parentes e conhecidos considerados no espectro da definição de partes relacionadas; e

Código	GC-POL-02
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	26/01/2026

- Empresas com as quais ele (a) tenha algum vínculo, participação ou contato com seus administradores, direta ou indiretamente.

Observação: a atualização dos dados ocorrerá anualmente enquanto perdurar a condição de membro da alta administração.

A contratação com partes relacionadas demandará acompanhamento do programa de integridade do Grupo Cosampa, situação na qual avaliará as condições da contratação e do Manual de Ética e Conduta e demais políticas.

Além da declaração prevista acima, serão preenchidos pelos colaboradores da alta administração formulários de identificação de partes relacionadas.

5.2 Revisão e aprovação de transações com partes relacionadas

Todas as transações com partes relacionadas estarão sujeitas à análise prévia do Comitê de Ética, seja em reunião ordinária ou qualquer outra forma de deliberação.

Se a presidência do Comitê de Ética tiver interesse potencial em qualquer transação de partes relacionadas, será vetada sua manifestação, abstendo-se de discussão e votação sobre tal transação em específico.

Neste caso, será substituída pela controladoria interna.

5.2.1 Fatores a serem considerados pelo programa de integridade

Ao considerar qualquer transação, o Comitê de Ético deve levar em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes, incluindo os termos da transação, o objetivo empresarial da transação, os benefícios para o Grupo Cosampa e para a parte relacionada, bem como quaisquer outros assuntos relevantes.

Antes da aprovação, o Comitê de Ética deve, entre outras coisas, considerar os seguintes fatores na medida relevante para a transação:

1. Se os termos da transação de partes relacionadas estão em condições de mercado e seguindo os ditames legais;
2. Os motivos empresariais para o Grupo Cosampa entrar na transação de partes relacionadas e a natureza de transações alternativas, se houver;
3. Se a transação de partes relacionadas inclui quaisquer potenciais riscos de reputação que possam surgir como resultado ou em conexão com a transação proposta;
4. Se a transação de partes relacionadas afetaria a independência ou apresentaria um conflito

Código	GC-POL-02
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	26/01/2026

de interesses para qualquer diretor ou membros de conselhos e comitês, levando em consideração o tamanho da transação, a posição financeira geral de diretor (a) ou outra parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse de diretor (a), de membros de conselhos e comitês ou de outras partes relacionadas na transação e a natureza contínua de qualquer relação que seja proposta e outros fatores que a área de compliance considere relevantes;

5. As transações envolvendo partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e em concordância com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.

5.2.2 Aprovação da Diretoria

Se o Comitê de Ética verificar que uma transação de partes relacionadas, sem montante relevante, deve ser apresentada e analisada especificamente pela Diretoria Presidente, e/ou pela alçada competente para aprovar a transação, deverá comunicá-la, que aprovará ou não a transação de partes relacionadas – com o aporte do Comitê de Ética.

5.2.3 Acerca da pré-aprovação pelo Comitê de Ética

No caso de transações frequentes que se encontrem no curso normal do Grupo Cosampa, o Comitê de Ética poderá conceder aprovação prévia. Ao concedê-la, deve se certificar da necessidade da aprovação geral e que ela é do interesse do Grupo Cosampa. A pré-aprovação deve especificar o seguinte:

1. Nome completo e identificação cadastral da parte relacionada;
2. Natureza da transação;
3. Período da transação;
4. Montante máximo das transações que podem ser inseridas;
5. Preço base indicativo/preço contratado atual e fórmula para variação de preço, se houver;
6. Quaisquer outras condições que o Comitê de Ética entenda relevantes.

Passando-se por tal fase, essas transações serão consideradas pré-aprovadas e não poderão exigir qualquer aprovação adicional do Comitê de Ética especificamente, a menos que o preço, valor, termos materiais ou qualquer modificação substancial do contrato ou acordo tenham sido alterados. Qualquer modificação proposta a esses fatores deve requerer

Código	GC-POL-02
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	26/01/2026

aprovação prévia do Comitê de Ética.

Além disso, o Comitê de Ética deverá, com frequência anual, analisar e avaliar tais transações, incluindo os limites para garantir que estejam em conformidade com esta política.

5.2.4 Transações com Partes Relacionadas não aprovadas

No caso do Grupo Cosampa tomar conhecimento de transação com partes relacionadas que não tenha sido aprovada ou ratificada de acordo com esta política, a transação será colocada o mais rápido possível na pauta do Comitê de Ética para revisão e ratificação, sendo possível, até mesmo, a eventual rescisão unilateral do contrato.

A área de compliance deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes sobre essa transação não aprovada, avaliando todas as opções disponíveis para Cosampa, incluindo, entre outras, a ratificação, revisão ou rescisão dessa transação, devendo tomar as medidas apropriadas nas circunstâncias, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

6. VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

Existem algumas situações que dão ensejo à vedação na contratação com partes relacionadas como, por exemplo:

- Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as albergadas em lei e melhores práticas empresariais;
- Contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens que:
 1. Não sejam serviços habitualmente oferecidos ao Grupo Cosampa ou que não apresentem interesse;
 2. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para ao Grupo Cosampa;

Código	GC-POL-02
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	26/01/2026

3. Negociações realizadas que tragam prejuízos ao Grupo Cosampa de qualquer ordem;
4. Envolvam participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses do Grupo Cosampa;
5. Uso de informações confidenciais, ou seja, aquelas obtidas em função do cargo que ocupa, ou já ocupou, no Grupo Cosampa ou em descompasso com a LGPD.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os preceitos desta política não substituem, mas sim corroboram e sistematizam, sem prejuízo de eventual omissão, os deveres e proibições dos colaboradores do Grupo Cosampa, devendo ser tomados como parâmetros não exclusivos e sempre consultados à luz das demais políticas e legislação aplicável.

8. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Ação	Quem
01. Aplicar o treinamento da política para todos os colaboradores	Gente & Gestão e Compras
02. Acompanhar se os itens da política estão sendo seguidos e tomar as devidas tratativas.	Comitê de Ética e Gerente de Compras

9. ANEXOS

Não Aplicável.